



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.820, de 13 de janeiro de 2010, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI).”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 1.820, de 13 de janeiro de 2.010 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.820, de 13 de janeiro de 2.010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI), objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 947.104,59 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinados a Obra de Infra-estrutura, Pavimentação de Ruas no Bairro Parque América, conforme consta no Processo Administrativo nº. 643/2009.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.357.491,68 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), ficando classificado na Despesa do Orçamento Vigente sob o nº. 15.451.0020.1022 – Categoria Econômica 4.4.90.51.

Art. 4º. - A cobertura do crédito, autorizado *caput* do artigo anterior, dar-se-á no valor de R\$ 947.104, 59 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com os recursos provenientes do FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (FUMEFI) e o restante no valor de R\$ 410.387,09 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos), referente a Contra-Partida do Município, correrá com os recursos das

total



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Planejamento, conforme segue, abaixo discriminadas;

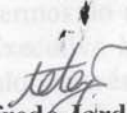
Ficha 175 – 15.451.0009.2020 – 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 200.000,00;
Ficha 177 – 15.451.0009.2020 – 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – P.Juridica R\$ 210.387,09
TOTAL..... R\$ 410.387,09

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784 de 26 de junho de 2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1803, de 01 de dezembro de 2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 1.821, de 14 de janeiro de 2010, lida regulamentada pelo Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a realização de obras de infraestrutura urbana de iluminação pública na Rodovia Deputado Antonio Adib Chammas nº122, conforme consta do processo administrativo nº. 589/2009.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.821, de 14 de janeiro de 2010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a realização de obras de infraestrutura urbana de iluminação pública na Rodovia Deputado Antonio Adib Chammas nº122, conforme consta do processo administrativo nº. 589/2009.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Art. 4º. - A cobertura do crédito autorizada capta do artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

